



**LUPATECH**

# **Reunião Pública com Mercado e Acionistas**

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.



# Índice

- Governança e Administradores
- Unidades de Negócios / Atividades
- Histórico recente empresa
- Premissas do plano de recuperação judicial
- Cenários financeiros:
  - Demonstrações de resultados
  - Fluxo de caixa
- Proposta por classe de credores – ajustes efetuados no plano
  - Classe I – Trabalhista
  - Classe II – Com garantia
  - Classe III – Sem garantia
  - Classe IV – PME

## Sócios

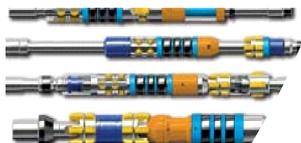
- Empresa de capital disperso / não possui um sócio controlador.

## Composição Conselho de Administração

<b>Celso Lucchesi</b> (Presidente do Conselho)	<ul style="list-style-type: none"><li>■ . Graduado em Geologia pela UFRGS</li><li>■ . Trabalhou na Petrobras por mais de 30 anos, onde foi gerente executivo de ESTRATÉGIA, de E&amp;P, diretor gerente e membro do Comitê de Negócios. Foi vice presidente do Comitê Brasileiro do Conselho Mundial de Energia</li></ul>
<b>Ricardo Doebeli</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Graduado em Administração de Empresas , com MBA pelo Insper. Foi sócio da Galeazzi &amp; Associados, onde trabalhou por 13 anos, conduzindo projetos de reestruturação e melhoria de desempenho. Atuou em Private Equity na GG investimentos por 4 anos.</li><li>■ Com vasta experiência em planejamento, tem experiência como executivo nas áreas administrativas, financeiras e comerciais</li></ul>
<b>Rafael Gorenstein</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Engenheiro de Mecânica Aeronáutica graduado / ITA, Mestre em Engenharia Teoria de Controle e Estatística / PUC-RJ e MBA / Imperial College, Londres.</li><li>■ Atuou como executivo financeiro em Banco de Investimento e em várias empresas de grande porte dos setores imobiliário, têxtil, de bebidas e de telecomunicações. Acumula relevante experiência como consultor em reestruturação de empresas em distress e em renegociação de passivos.</li></ul>
<b>Simone Anhaia Melo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Graduada em Ciências Biológicas pela UFRGS. Atualmente trabalha como consultora em O &amp; G</li><li>■ Trabalha na indústria de O &amp; G há mais de 11 anos . Teve um papel de liderança na modernização da ANP e do desenvolvimento de critérios técnicos para Rodadas de Licitação de O &amp; G no Brasil.</li></ul>
<b>Carlos Calad</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidad de los Andes, Bogotá, Colômbia. Atualmente trabalha como consultor em O &amp; G</li><li>■ Trabalha na indústria de Serviços de O &amp; G há mais de 30 anos e ocupou posições de diretoria na Schlumberger, Archer e Lupatech. Foi diretor de Serviços na Lupatech entre 2013 e 2016 liderando a reestruturação da unidade de Serviços após a aquisição da San Antonio.</li></ul>

## Composição da Diretoria Estatutária

<b>Ricardo Doebeli</b>	<i>CEO (Chief Executive Officer)</i> <i>Estatutário</i>	18 anos de experiência em reestruturação Com a Lupatech desde Fevereiro de 2013
<b>Edson Foltran</b>	<i>Diretor – Operações e Supply Chain</i> <i>Estatutário</i>	30 anos de experiência em cargos de gerência Com a Lupatech desde Fevereiro de 2013



## Serviços

### Perfuração e Workover - contratos finalizados

- Contenções em perfurações terrestres
- Provisão de equipes de perfuração terrestre

### Serviços de Poços:

- Lifting Frame (fev/17)
- Flexitubo / Nitrogenio (jul/17)
- Chaves hidráulicas (jul/17)
- Oficinas (finalizado)
- Caixas e cestas (finalizado)
- DPR (finalizado)
- **Serviços Tubulares e de Fibra - contratos finalizados**
- Inspeção e Manutenção Tubulares
- Instalação de cobertura tubular e de fibra

### Oil tools – Contratos finalizados

- Venda de equipamentos de completção

### Válvulas – Industriais e O&G

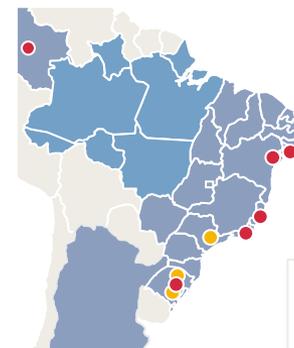
- Válvulas de ½ a 54 polegadas, manuais e automatizadas
- Amplo portfólio de produtos
- Marcas consolidadas Valmicro e Mipel e MNA e Tecval

### Cabos de Ancoragem

- Ancoragem de plataformas em mar profundo no Brasil

## Produtos

## Localização Geográfica



- Produtos
- Serviços

2013

- Negociação com Bondholders
- Negociação com Debenturistas
- Negociação com os principais bancos
- Apoio dos sócios para efetuar a reestruturação financeira
- Homologação do plano de Recuperação EXTRA-Judicial no Brasil
- Validação nos EUA do Plano de Recuperação EXTRA-Judicial homologado

2014

- Venda dos ativos na Argentina
- Conclusão do aumento de capital para conversão da dívida
- Eleição de novo conselho da empresa
- Busca de desmobilização para equilíbrio do capital de giro
- Busca de investidores para equilíbrio do capital de giro

2015

- Cenário Petrobras
- Queda do preço do barril de petróleo
- Crise de toda cadeia Óleo & Gás
- Agravamento do cenário econômico do país de forma geral
- Limitação de linhas de financiamento, em especial no segmento de Óleo & Gás
- Pedido de recuperação judicial 25/05/15
- Pedido deferido 22/06/15
- Plano apresentado 24/08/15
- Plano aprovado na assembleia de credores em 18/11/15
- Plano homologado pelo Juiz em 11/12/15

2016

- Iniciada execução do plano com os pagamentos trabalhistas
- Venda de participação minoritária empresa espanhola Vicinay S/A
- Encerramento de contratos / desmobilização de estrutura
- Reestruturação operacional para novo cenário de mercado / demanda
- Balanço patrimonial com os efeitos do plano aprovado demonstrados
- Retomada relação comercial mercado
- Plano anulado pelo TJSP 26/07/16
- Balanço patrimonial apresentado com a reversão dos efeitos do plano
- Novo Plano apresentado 05/09/16
- Assembleia primeira convocação 31/10/16 – sem quorum
- Segunda convocação em 08/11/16 – Aprovou o plano de recuperação judicial
- Em 01/12/16 o plano foi homologado pelo Juiz responsável

**Vale destacar que, desde o pedido de Recuperação Judicial em maio de 2015, o Grupo Lupatech tem executado um projeto de reestruturação que envolveu o cumprimento estrito de suas obrigações, com clientes, fornecedores e funcionários. Desde o pedido de recuperação a Lupatech efetuou pagamentos de rescisões na ordem de R\$ 21 milhões, pagamentos de salários, encargos e benefícios na ordem de R\$ 113 milhões, tributos da ordem de R\$ 25 milhões, e pagamento a fornecedores na ordem de R\$ 86 milhões, o que demonstra que a Lupatech é uma empresa que apesar dos inúmeros desafios mantém uma relevante atividade no mercado e uma importante contribuição social.**



Em 01/12/2016, o MM. Juiz de Direito Dr. Daniel Carnio Costa homologou o novo Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a sentença proferida às fls. 20358/20361. A seguir, trechos da decisão que homologou o novo Plano são apresentados:

*“O plano de recuperação judicial deve ser homologado, com os ajustes apresentados, ao passo que foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei no 11.101/05.*

*Os credores, pelo quórum legal, deliberaram sobre o novo plano apresentado, em cumprimento ao acórdão proferido pelo E. TJSP, e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação.*

*O mérito do plano de recuperação judicial deve ser analisado pelos credores em AGC, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros. Observa-se que o plano, com ajustes, foi aprovado por maioria dos pertencentes às classes I, III e IV, únicas votantes.*

*Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da AGC é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial e com observância do quórum legal de aprovação, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).*

*Não vislumbro a existência de cláusula ilegal ou abusiva. Nesses termos, o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores deve ser homologado.”*(grifos nossos)



# PREMISSAS E IMPACTOS FINANCEIROS DA REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

3.1. O Grupo Lupatech iniciou suas atividades na década de 1980, fabricando válvulas para a indústria em geral e para a construção civil. Após tornar-se líder do seu ramo de atuação, a Lupatech abriu seu capital com o objetivo de captar recursos para perseguir um ambicioso plano de expansão no setor de óleo e gás, aproveitando as enormes oportunidades trazidas pela descoberta do pré-sal.

**3.2. Entre 2006 e 2010, motivada principalmente pela forte expectativa de crescimento do segmento de óleo e gás, o Grupo Lupatech efetuou 17 aquisições, ao custo total de R\$ 733 milhões, ampliando seu escopo de atividade para a fabricação de válvulas especiais para a indústria de óleo e gás. Suas atividades foram ampliadas também internacionalmente, com a aquisição de empresas na Argentina e na Colômbia.**

3.3. Para as referidas aquisições, o Grupo Lupatech foi favorecido por um contexto internacional de crédito farto a taxas de juros muito baixas, antes da crise internacional de 2008.

**3.4. A digestão de tantas aquisições se provou mais difícil do que o antecipado. Sinergias previstas não se materializaram, resultando em uma rentabilidade inferior à prevista, ao passo que os juros começaram a subir, o Real se desvalorizou, e o preço do petróleo caiu. Dessa forma, o Grupo Lupatech não tardou em enfrentar dificuldades para honrar seus compromissos financeiros. Suas dificuldades se agravaram quando seu principal cliente, a Petrobras, passou também a enfrentar suas próprias dificuldades, reduzindo sobremaneira o seu nível de atividade em produção terrestre e offshore, situação agravada pela drástica queda do preço do petróleo. Cabe destacar que a Lupatech é uma companhia aberta, negociada em bolsa, no Novo Mercado, com os mais altos níveis de governança, e não possui nenhuma relação com as investigações da Lava Jato.**

3.5. A crise do Grupo Lupatech culminou assim com a Recuperação Judicial em maio de 2015. Para se reorganizar e honrar os seus passivos, o Grupo Lupatech precisará trilhar um árduo e custoso caminho de transformações:

3.6. O grupo pretende concentrar suas atividades em manufatura, acelerando a atividade de suas plantas fabris no Brasil.

**3.7. As atividades de serviços para petróleo e as atividades no exterior serão vendidas ou desmobilizadas, mediante a alternativa mais econômica que as condições de mercado permitirem. Entre tais condições, a mais relevante é o nível de atividade da Petrobras, que será fator determinante do interesse daquele cliente em prorrogar os contratos de prestação de serviço e locação de equipamentos que tem com o Grupo Lupatech em Macaé.**

3.8. A compreensão do histórico do Grupo Lupatech e do contexto de partida são muito relevantes para compreender a capacidade financeira do Grupo nos anos que seguem.

# PREMISSAS E IMPACTOS FINANCEIROS DA REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

3.9. Tipicamente, uma companhia em crise vive um contexto de alto endividamento e atividade reduzida em função do seu próprio estrangulamento financeiro. No caso do Grupo Lupatech, a atividade também está pressionada pelo momento do seu mercado: baixo preço do petróleo, que reduziu a demanda por serviços, e a redução abrupta dos investimentos no país, tanto no segmento industrial como de óleo e gás.

3.10. Se um baixo nível de atividade inicial implica em um tempo maior para poder normalizar a lucratividade e acelerar o pagamento da dívida, no caso do Grupo Lupatech os custos de desmobilizar operações concorrem com os recursos disponíveis.

3.11. Portanto a reorganização do Grupo Lupatech requer a venda de ativos e o desinvestimento de determinados negócios, a fim de suprir os recursos para ambas as finalidades de pagar o passivo e desmobilizar unidades de negócio.

3.12. Vale destacar que, desde o pedido de Recuperação Judicial em maio de 2015, o Grupo Lupatech tem executado um projeto de reestruturação que envolveu o cumprimento estrito de suas obrigações, com clientes, fornecedores e funcionários. Desde o pedido de recuperação a Lupatech efetuou pagamentos de rescisões na ordem de R\$ 21 milhões, pagamentos de salários, encargos e benefícios na ordem de R\$ 113 milhões, tributos da ordem de R\$ 25 milhões, e pagamento a fornecedores na ordem de R\$ 86 milhões, o que demonstra que a Lupatech é uma empresa que apesar dos inúmeros desafios mantém uma relevante atividade no mercado e uma importante contribuição social.

3.13. O quadro a seguir, resume as projeções econômicas para o Grupo, demonstrando a origem dos recursos livres – operações, venda de ativos, novos recursos e tributos – e a sua destinação para pagamento dos passivos concursais.

3.14.

ORIGEM DOS RECURSOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Geração de Caixa Operacional	8	-10	-1	8	13	29	34	47	39	44	44	44	44	44	44	49
Recursos de Desinvestimentos e Venda de Ativos	32	2	4	24	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Novos Recursos	0	3	12	-2	15	-2	-3	-12	9	6	-11	1	1	2	2	139
Tributos	0	0	0	-5	-8	-16	-18	-21	-23	-24	-10	-12	-13	-13	-13	-13
<b>Caixa livre para amortização do Passivo</b>	<b>40</b>	<b>-5</b>	<b>16</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>23</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>174</b>

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Amortização Principal																
Trabalhista	0	-32	-10	-11	-11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Creditos com Garantia Fiduciária	-1	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-1	0	0	0	0	0
Garantia Real			0	-1	-1	-1	-1	-1	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2
Quirografários			-1	-10	-10	-10	-10	-10	-19	-19	-19	-29	-29	-29	-29	-29
Micro e Pequenas Empresas			-1	-1	-1	0	0	0	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1
Juros e encargos sobre o Passivo	0	0	-2	-2	-1	-1	-1	-2	-2	-2	-1	0	0	0	0	-141
<b>Total de desembolsos com pagamento do Passivo</b>	<b>-1</b>	<b>-34</b>	<b>-16</b>	<b>-25</b>	<b>-25</b>	<b>-13</b>	<b>-14</b>	<b>-14</b>	<b>-25</b>	<b>-26</b>	<b>-23</b>	<b>-32</b>	<b>-32</b>	<b>-32</b>	<b>-32</b>	<b>-174</b>

3.15. Cabe observar que, mediante adoção do fluxo de pagamentos acima, ocorre o comprometimento da totalidade da capacidade de pagamento da companhia, com desembolsos anuais relevantes, já de R\$ 34 milhões logo no primeiro ano para o pagamento da dívida trabalhista, e variando nos anos seguintes entre R\$ 13 milhões e R\$ 32 milhões. Tal fluxo de pagamentos, ao longo de 15 anos, comporta a quitação em dinheiro de aproximadamente 50% do endividamento da empresa. A fim de mitigar esta restrição e reduzir o sacrifício que de outra forma seria imposto aos seus Credores, a Lupatech optou por oferecer Bônus de Subscrição em troca da parte remanescente da sua dívida.

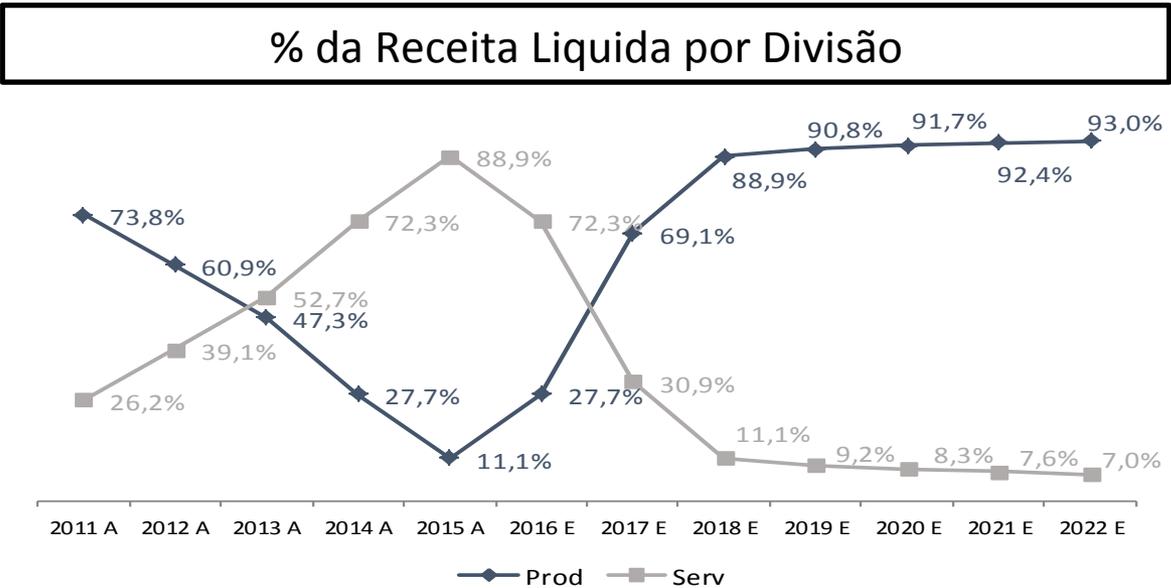
3.16. Tais instrumentos concederão aos Credores elegíveis a oportunidade de subscrever ações da Lupatech em condições vantajosas comparativamente ao preço de futura emissão. Será a eles concedido acesso a uma fatia de capital que representa, atualmente, cerca de 34% do capital social da Lupatech – percentual este que poderá variar em decorrência de eventuais aumentos de capital, bem como da ocasião da consolidação do quadro-geral de credores. Isto demonstra que o sacrifício imposto aos Credores não tem por objetivo prover benefício para os acionistas da companhia.

3.17. Os Bônus de Subscrição não obrigam os credores a associarem-se a empresa, possibilitando ainda que se beneficiem da recuperação da empresa e conseqüente valorização de suas ações pela venda dos bônus em bolsa.

3.18. Ressalta-se que os eventuais benefícios dependem do grau de sucesso do projeto de reestruturação e das condições de mercado, não podendo o Grupo Lupatech assegurar concretamente quaisquer resultados positivos, sejam eles maiores ou menores.



# Projeção de Receitas por Divisão



	2011A	2012A	2013A	2014A	2015A	2016E	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
<b>Receita Líquida</b>	<b>574,0</b>	<b>561,5</b>	<b>565,3</b>	<b>384,3</b>	<b>268,3</b>	<b>124,5</b>	<b>137,4</b>	<b>157,9</b>	<b>189,4</b>	<b>209,9</b>	<b>230,4</b>	<b>250,9</b>
<b>Produtos</b>	<b>423,5</b>	<b>341,9</b>	<b>267,3</b>	<b>106,4</b>	<b>29,9</b>	<b>34,5</b>	<b>94,9</b>	<b>140,5</b>	<b>171,9</b>	<b>192,4</b>	<b>212,9</b>	<b>233,4</b>
Válvulas de O&G	112,6	175,1	126,7	41,2	8,5	3,4	24,6	41,0	61,5	82,0	102,4	122,9
Válvulas Industriais	162,4	85,6	83,4	18,3	14,9	31,1	53,8	77,5	77,5	77,5	77,5	77,5
Cabos de Ancoragem	80,8	58,8	34,8	39,1	5,4	-	16,5	22,0	33,0	33,0	33,0	33,0
Outros Produtos	67,7	22,4	22,3	7,8	1,1	-	-	-	-	-	-	-
<b>Serviços</b>	<b>150,5</b>	<b>219,7</b>	<b>298,0</b>	<b>277,9</b>	<b>238,4</b>	<b>90,0</b>	<b>42,5</b>	<b>17,5</b>	<b>17,5</b>	<b>17,5</b>	<b>17,5</b>	<b>17,5</b>
Oil services Brasil	85,9	117,5	195,5	157,7	127,2	68,1	25,0	-	-	-	-	-
Serviços Tubulares	64,6	42,7	30,1	21,9	24,1	5,2	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5
Outros Serviços	-	6,0	5,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-

R\$ milhões, exceto se indicado

Fonte: Análise de viabilidade econômico-financeira – BR Partners

# Projeção de Resultados

	2011A	2012A	2013A	2014A	2015A	2016E	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
<b>Receita Líquida</b>	<b>542,2</b>	<b>561,5</b>	<b>440,3</b>	<b>384,3</b>	<b>268,3</b>	<b>124,5</b>	<b>137,4</b>	<b>157,9</b>	<b>189,4</b>	<b>209,9</b>	<b>230,4</b>	<b>250,9</b>
Produtos	388,8	341,9	148,1	106,4	29,9	34,5	94,9	140,5	171,9	192,4	212,9	233,4
Serviços	153,3	219,7	292,2	277,9	238,4	90,0	42,5	17,5	17,5	17,5	17,5	17,5
<b>CMV</b>	<b>384,5</b>	<b>455,2</b>	<b>405,3</b>	<b>347,6</b>	<b>278,5</b>	<b>118,4</b>	<b>96,8</b>	<b>114,0</b>	<b>134,8</b>	<b>148,6</b>	<b>161,7</b>	<b>174,7</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>157,6</b>	<b>106,3</b>	<b>35,0</b>	<b>36,6</b>	<b>(10,2)</b>	<b>6,0</b>	<b>40,6</b>	<b>43,9</b>	<b>54,6</b>	<b>61,3</b>	<b>68,7</b>	<b>76,1</b>
<b>% Margem Bruta</b>	<b>29,1%</b>	<b>18,9%</b>	<b>8,0%</b>	<b>9,5%</b>	<b>(3,8%)</b>	<b>4,9%</b>	<b>29,6%</b>	<b>27,8%</b>	<b>28,8%</b>	<b>29,2%</b>	<b>29,8%</b>	<b>30,3%</b>
<b>Despesas</b>	<b>155,5</b>	<b>329,7</b>	<b>172,6</b>	<b>244,3</b>	<b>291,5</b>	<b>57,4</b>	<b>37,1</b>	<b>33,9</b>	<b>29,8</b>	<b>31,5</b>	<b>26,1</b>	<b>27,3</b>
Despesas Comerciais, Gerais e Administrativas	133,2	125,9	112,8	87,5	62,9	42,2	37,1	33,9	29,8	31,5	26,1	27,3
Outras Despesas	22,4	203,8	59,8	156,8	228,7	15,1	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>2,1</b>	<b>(223,4)</b>	<b>(137,6)</b>	<b>(207,7)</b>	<b>(301,8)</b>	<b>(51,3)</b>	<b>3,5</b>	<b>10,0</b>	<b>24,8</b>	<b>29,8</b>	<b>42,6</b>	<b>48,9</b>
% Margem Operacional	0,4%	(39,8%)	(31,2%)	(54,0%)	(112,5%)	(41,2%)	2,6%	6,3%	13,1%	14,2%	18,5%	19,5%
Outras (Despesas)/Receitas	0,2	(51,8)	(13,8)	(17,1)	21,9	(7,1)	(12,4)	(2,9)	(3,7)	(2,6)	(1,5)	(1,7)
Depreciação e Amortização	27,3	33,1	52,1	50,1	51,0	33,7	17,1	17,3	17,3	17,2	17,4	17,6
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>(198,5)</b>	<b>(214,5)</b>	<b>(238,7)</b>	<b>(232,8)</b>	<b>319,7</b>	<b>(454,7)</b>	<b>(18,8)</b>	<b>(12,5)</b>	<b>(19,7)</b>	<b>(19,1)</b>	<b>(18,4)</b>	<b>(17,6)</b>
Receita Financeira	41,0	8,4	23,3	93,6	399,2	3,8	-	-	-	-	-	-
Despesa Financeira	(185,3)	(178,2)	(170,2)	(345,0)	(24,5)	(512,4)	(18,8)	(12,5)	(19,7)	(19,1)	(18,4)	(17,6)
Variação Cambial Líquida	(54,2)	(44,7)	(91,8)	18,6	(55,0)	54,0	-	-	-	-	-	-
<b>EBT</b>	<b>(196,2)</b>	<b>(489,8)</b>	<b>(390,0)</b>	<b>(457,6)</b>	<b>39,9</b>	<b>(546,8)</b>	<b>(44,8)</b>	<b>(22,7)</b>	<b>(15,9)</b>	<b>(9,1)</b>	<b>5,3</b>	<b>11,9</b>
<b>Impostos</b>	<b>45,7</b>	<b>70,9</b>	<b>11,2</b>	<b>173,4</b>	<b>115,0</b>	<b>(93,0)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>1,3</b>	<b>2,7</b>
<b>Lucro/Prejuízo Líquido</b>	<b>(241,9)</b>	<b>(560,7)</b>	<b>(401,2)</b>	<b>(631,0)</b>	<b>(75,1)</b>	<b>(453,8)</b>	<b>(44,8)</b>	<b>(22,7)</b>	<b>(15,9)</b>	<b>(9,2)</b>	<b>4,0</b>	<b>9,3</b>
<b>EBITDA</b>	<b>29,4</b>	<b>(190,3)</b>	<b>(85,5)</b>	<b>(157,6)</b>	<b>(250,7)</b>	<b>(51,3)</b>	<b>3,5</b>	<b>10,0</b>	<b>24,8</b>	<b>29,8</b>	<b>42,6</b>	<b>48,9</b>
% Margem EBITDA	5,4%	(33,9%)	(19,4%)	(41,0%)	(93,4%)	(41,2%)	2,6%	6,3%	13,1%	14,2%	18,5%	19,5%

R\$ milhões, exceto se indicado

Fonte: Análise de viabilidade econômico-financeira – BR Partners



# Aspectos relevantes do Novo Plano

- Atualização das perspectivas operacionais e financeiras
- Adequação às estipulações do TJ-SP
  - Supressão do sistema de opções: uma única opção
  - Redução do prazo de pagamento: de 23 para 15 anos
  - Modificação do fluxo de pagamentos no período inicial de valores de R\$ 500 em 12 meses, e 4 parcelas anuais de R\$ 1.000, para no novo plano valor fixo de apenas uma parcela de R\$ 500 em 12 meses e demais proporcionais ao crédito segundo fluxo de pagamento.
  - Introdução de indexador adicionado a taxa de 3% a.a: Introdução da TR (taxa de referencial), resultando em TR + 3% a.a.
  - Pagamento de 65% do crédito de credores com garantia (Classe II) e 50% quirografários (Classe III e IV) em dinheiro, segundo o fluxo, sendo o saldo pago por bônus de subscrição. Cada bônus será trocado no prazo de até 2 anos por R\$ 100 de dívida, e dará o direito a aquisição de 1 ação, ao longo do prazo de 7 anos, por 50% do preço de mercado apurado à época da emissão do bônus.
  - Devedoras principais Lupatech e Lupatech Finance, em solidariedade com as outras sociedades do grupo, que permanecem como coobrigadas e devedoras solidária.
  - Detalhamento do processo para venda de ativos em cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e cumprimento do plano de recuperação judicial.



# Proposta do Plano - Créditos Trabalhistas

4.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

**4.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada Credor Trabalhista dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, na forma das Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3.**

**4.2.1. Pagamento inicial. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido já foi pago pelo Grupo Lupatech aos respectivos Credores Trabalhistas, em conformidade com o plano de recuperação judicial anterior, homologado pelo Juízo da Recuperação em 16 de dezembro de 2015, restando devidamente cumprido o artigo 54, parágrafo único, da Lei de Falências.**

**4.2.2. Fluxo de pagamentos. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 4.2.1, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, ou, no caso de Créditos Trabalhistas Controvertidos, após sua devida inclusão na Lista de Credores. Em caso de realização de pagamentos parciais, o primeiro pagamento deverá ser feito até o limite de 25 (vinte e cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista, sendo que o saldo será pago posteriormente, de forma proporcional, a cada Credor Trabalhista.**

4.2.3. Forma de pagamento. Os pagamentos referidos na Cláusula 4.2.2 serão feitos em dinheiro, podendo o Grupo Lupatech valer-se da forma de pagamento prevista no artigo 50, inciso XVI, da Lei de Falências.

4.3. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos objeto de acordo. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos que venham a ser objeto de acordo na Justiça do Trabalho devem ser pagos na forma estabelecida nos respectivos acordos devidamente homologados pela Justiça do Trabalho em decisão definitiva. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos poderão receber tratamento mais benéfico do que aquele dado aos Créditos Trabalhistas Incontroversos.

4.4. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.



# Proposta do Plano - Créditos com Garantia Real

5.1. Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, de sua natureza ou do valor de sua garantia. As medidas de pagamento previstas aos Credores com Garantia Real têm por objetivo (i) proceder à quitação de parte substancial do Crédito com Garantia Real por meio de pagamento em dinheiro; e, adicionalmente, (ii) permitir que o Credor com Garantia Real se beneficie do soerguimento econômico perseguido pelo Grupo Lupatech pelo exercício dos Bônus de Subscrição oferecidos em troca de parte do seu Crédito.

**5.2. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Créditos com Garantia Real serão pagos por meio das seguintes condições:**

**5.2.1. Pagamento em dinheiro. Pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do respectivo Crédito com Garantia Real, incluindo principal, juros e encargos incorridos, num prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1, vencendo-se a primeira parcela do principal 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos com Garantia Real sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa variável equivalente à TR + 3% (três por cento) ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal.**

**5.2.2. Bônus de Subscrição. Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do respectivo Crédito com Garantia Real, equivalentes ao saldo restante do principal, por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito com Garantia Real será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo 1.2. Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor com Garantia Real em até 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, e poderão ser alienados pelo Credor com Garantia Real a eventuais terceiros no ambiente da BOVESPA. A quantidade de Bônus de Subscrição a serem entregues deverá ser ajustada proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou agrupamento das ações da Lupatech.**

5.3. Pagamento alternativo. Além do pagamento previsto na Cláusula 5.2, o Grupo Lupatech poderá, a qualquer tempo e mediante anuência por parte do respectivo Credor com Garantia Real, realizar o pagamento total ou parcial do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real por meio: (i) da dação em pagamento de quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real; (ii) da dação em pagamento de créditos detidos pelo Grupo Lupatech, em valor suficiente à cobertura do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real; ou (iii) da entrega dos recursos provenientes da alienação de quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real, seja nos termos do Plano, mediante autorização judicial, ou nos termos do Artigo 60 da Lei de Falências.

5.3.1. Liberação proporcional de Garantias Reais. Na hipótese de o pagamento alternativo previsto na Cláusula 5.3 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor do Grupo Lupatech.

5.4. Quitação. Após o cumprimento do previsto na Cláusula 5.2.2, na data em que for paga a última parcela prevista no Anexo 5.2.1, operar-se-á a Quitação relativamente aos Créditos com Garantia Real, nada mais podendo os Credores com Garantia Real reclamar do Grupo Lupatech a qualquer título, nos termos da Cláusula 10.3.

5.5. Capitalização dos créditos na hipótese de aumento de capital. Na hipótese de o Grupo Lupatech, nos termos da Cláusula 8.3, vir a chamar um aumento de capital abrangendo Credores com Garantia Real, resta assegurado aos Credores com Garantia Real o direito de subscrever as Ações e integralizá-las total ou parcialmente com o seu Crédito Sujeito ao Plano remanescente na ocasião, respeitando-se, sempre, os direitos de preferência legalmente conferidos aos acionistas. Na hipótese de capitalização apenas parcial, o saldo remanescente do Crédito com Garantia Real continuará sendo pago nos termos da Cláusula 5.2, mediante redistribuição proporcional nas parcelas remanescentes.

5.6. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 5.2, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras, não restando ao Credor com Garantia Real qualquer direito ao recebimento retroativo de parcelas já pagas.

5.7. Contestações de classificação. Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Lupatech ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento apenas após o trânsito em julgado da respectiva sentença.



# Proposta do Plano - Créditos Quirografários

6.1. **Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor. As medidas de pagamento previstas aos Credores Quirografários têm por objetivo (i) proceder à quitação de parte substancial do Crédito Quirografário por meio de pagamento em dinheiro; e (ii) permitir que o Credor Quirografário se beneficie do soerguimento econômico perseguido pelo Grupo Lupatech pelo exercício dos Bônus de Subscrição oferecidos em troca de parte do seu Crédito.

**6.2. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos por meio das seguintes condições:**

**6.2.1. Pagamento em dinheiro.** Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal, juros e encargos incorridos, num prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos Quirografários será acrescido de juros e correção monetária a uma taxa variável equivalente à TR + 3% (três por cento) ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal.

**6.2.2. Bônus de Subscrição.** Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, equivalentes ao saldo restante do principal, por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Quirografário, será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo 1.2. Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Quirografário em até 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, e poderão ser alienados pelo Credor Quirografário a eventuais terceiros no ambiente da BOVESPA. A quantidade de Bônus de Subscrição a serem entregues deverá ser ajustada proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou grupamento das ações da Lupatech.

**6.2.3. Pagamento mínimo.** O Grupo Lupatech assegurará o pagamento, em dinheiro e na forma da Cláusula 6.2.1, de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Credor Quirografário, até o limite do valor de seu respectivo Crédito Quirografário. Na hipótese de tal valor mínimo exceder a proporção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito Quirografário, apenas o saldo restante do Crédito Quirografário será pago pela entrega de Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 6.2.2.



# Proposta do Plano - Créditos Quirografários

**6.3. Pagamento dos Créditos Quirografários em moeda estrangeira. Os Créditos Quirografários que forem denominados em moeda estrangeira serão apurados em Reais com base no câmbio da Data do Pedido, e pagos em condições análogas às previstas na Cláusula 6.2, respeitada a variação cambial, por meio das seguintes condições:**

**6.3.1. Pagamento em dinheiro. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal e juros e encargos incorridos, num prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. As parcelas apuradas em Reais previstas no Anexo 5.2.1 serão convertidas à moeda estrangeira na data do pagamento, pelo câmbio oficial do Banco Central do Dia Útil anterior. O valor dos Créditos Quirografários sofrerá a incidência de juros equivalentes a uma taxa fixa equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal, juntamente com a variação cambial, se houver. A variação cambial será apurada pela diferença entre o valor original do Crédito Quirografário denominado em moeda estrangeira e os valores efetivamente pagos em moeda estrangeira.**

**6.3.2. Bônus de subscrição. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, equivalentes ao saldo restante do principal, por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Quirografário, será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo 1.2. Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Quirografário em até 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, e poderão ser alienados pelo Credor Quirografário a eventuais terceiros no ambiente da BOVESPA. A quantidade de Bônus de Subscrição a serem entregues deverá ser ajustada proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou grupamento das ações da Lupatech.**

**6.3.3. Pagamento mínimo. O Grupo Lupatech assegurará o pagamento, em dinheiro e na forma da Cláusula 6.3.1, de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Credor Quirografário, até o limite do valor de seu respectivo Crédito Quirografário. Na hipótese de tal valor mínimo exceder a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários, apenas o saldo restante do Crédito Quirografário será pago pela entrega de Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 6.3.2.**



# Proposta do Plano - Créditos Quirografários

**6.4. Pagamento dos Créditos Quirografários dos Noteholders.** Os Créditos Quirografários dos Noteholders, respeitadas as disposições da Cláusula 6.3, serão pagos em condições análogas às previstas na Cláusula 6.2, respeitada a variação cambial, por meio das seguintes condições:

**6.4.1. Pagamento em dinheiro.** Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal e juros e encargos incorridos, por meio da entrega de Novas Notes, as quais deverão prever o pagamento de seu valor nominal num prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. As parcelas apuradas em Reais previstas no Anexo 5.2.1 serão convertidas à moeda estrangeira na data do pagamento, pelo câmbio oficial do Banco Central do Dia Útil anterior. O valor dos Créditos Quirografários sofrerá a incidência de juros equivalentes a uma taxa fixa equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal, juntamente com a variação cambial, se houver. A variação cambial será apurada pela diferença entre o valor original do Crédito Quirografário denominado em moeda estrangeira e os valores efetivamente pagos em moeda estrangeira.

**6.4.2. Bônus de Subscrição.** Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, equivalentes ao saldo restante do principal, por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Quirografário, será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo 1.2. Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Quirografário em até 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, e poderão ser alienados a qualquer tempo pelo Credor Quirografário a eventuais terceiros no ambiente da BOVESPA. A quantidade de Bônus de Subscrição a serem entregues deverá ser ajustada proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou grupamento das ações da Lupatech.

**6.4.3. Cancelamento das Notes atuais.** Após a Homologação Judicial do Plano, e após a obtenção de decisão judicial no Chapter 15 reconhecendo a eficácia do Plano em território norte-americano, considerar-se-ão canceladas de pleno direito as Notes atualmente detidas pelos Noteholders, as quais serão substituídas pelas Novas Notes, a serem emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção da decisão judicial no Chapter 15.

**6.4.4. Forma de pagamento das Novas Notes.** O crédito decorrente das Novas Notes será pago na forma estabelecida pela respectiva escritura de emissão e demais documentos que regerão as Novas Notes. Independentemente da participação, de forma direta e individual, dos Noteholders na Assembleia Geral de Credores, quaisquer pagamentos referentes às Novas Notes deverão ser realizados diretamente ao Trustee, que providenciará a distribuição dos valores devidos a cada um dos Noteholders detentores das Novas Notes.



# Proposta do Plano - Créditos Quirografários

6.4.5. Forma de entrega dos Bônus de Subscrição. Os Bônus de Subscrição devidos aos Noteholders serão entregues por meio de ADWs representativos de tais Bônus de Subscrição, ou por outra forma economicamente equivalente aos Noteholders.

6.5. Quitação. Após o cumprimento do previsto nas Cláusulas 6.2.2, 6.3.2 e 6.4.2, na data em que for paga a última parcela prevista no Anexo 5.2.1, operar-se-á a Quitação relativamente aos Créditos Quirografários, nada mais podendo os Credores Quirografários reclamar do Grupo Lupatech a qualquer título, nos termos da Cláusula 10.3.

6.6. Capitalização dos créditos na hipótese de aumento de capital. Na hipótese de o Grupo Lupatech, nos termos da Cláusula 8.3, vir a chamar um aumento de capital abrangendo Credores Quirografários, resta assegurado aos Credores Quirografários o direito de subscrever as Ações e integralizá-las total ou parcialmente com o seu Crédito Sujeito ao Plano remanescente na ocasião, respeitando-se, sempre, os direitos de preferência legalmente conferidos aos acionistas. Na hipótese de capitalização apenas parcial, o saldo remanescente do Crédito Quirografário continuará sendo pago nos termos da Cláusula 6.2, mediante redistribuição proporcional nas parcelas remanescentes.

6.7. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 6.2, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Quirografário na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Quirografário cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

6.8. Contestações de classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Lupatech ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento apenas após o trânsito em julgado da respectiva sentença.



# Proposta do Plano - Créditos de ME e EPP

7.1. Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor. As medidas de pagamento previstas aos Credores ME e EPP têm por objetivo (i) proceder à quitação de parte substancial do Crédito de ME e EPP por meio de pagamento em dinheiro; e (ii) permitir que o Credor ME e EPP se beneficie do soerguimento econômico perseguido pelo Grupo Lupatech pelo exercício dos Bônus de Subscrição oferecidos em troca de parte do seu Crédito.

**7.2. Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos por meio das seguintes condições:**

**7.2.1. Pagamento em dinheiro. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito de ME e EPP, incluindo principal e juros e encargos incorridos, num prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos Quirografários sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa variável equivalente à TR + 3% (três por cento) ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal.**

**7.2.2. Bônus de Subscrição. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito de ME e EPP, equivalentes ao saldo restante do principal, por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito de ME e EPP, será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo 1.2. Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Quirografário em até 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, e poderão ser alienados a qualquer tempo pelo Credor ME e EPP a eventuais terceiros no ambiente da BOVESPA. A quantidade de Bônus de Subscrição a serem entregues deverá ser ajustada proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou grupamento das ações da Lupatech.**

**7.2.3. Pagamento mínimo. O Grupo Lupatech assegurará o pagamento, em dinheiro e na forma da Cláusula 7.2.1, de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Credor ME e EPP, até o limite do valor de seu respectivo Crédito de ME e EPP. Na hipótese de tal valor mínimo exceder a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos de ME e EPP, apenas o saldo restante do Crédito de ME e EPP será pago pela entrega de Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 7.2.2.**

7.3. Quitação. Após o cumprimento do previsto na Cláusula 7.2.2, na data em que for paga a última parcela prevista no Anexo 5.2.1, operar-se-á a Quitação relativamente aos Créditos de ME e EPP, nada mais podendo os Credores ME e EPP reclamar do Grupo Lupatech a qualquer título, nos termos da Cláusula 10.3.



# Proposta do Plano - Créditos de ME e EPP

7.4. Capitalização dos créditos na hipótese de aumento de capital. Na hipótese de o Grupo Lupatech, nos termos da Cláusula 8.3, vir a chamar um aumento de capital abrangendo Credores ME e EPP, resta assegurado aos Credores ME e EPP o direito de subscrever as Ações e integralizá-las total ou parcialmente com o seu Crédito Sujeito ao Plano remanescente na ocasião, respeitando-se, sempre, os direitos de preferência legalmente conferidos aos acionistas. Na hipótese de capitalização apenas parcial, o saldo remanescente do Crédito de ME e EPP continuará sendo pago nos termos da Cláusula 7.2, mediante redistribuição proporcional nas parcelas remanescentes.

7.5. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 7.2, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito de ME e EPP na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor de ME e EPP cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

7.6. Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada pelo Grupo Lupatech ou por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falências, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Falências, iniciando-se os prazos para pagamento apenas após o trânsito em julgado da respectiva sentença.



# Descrição

---

Bônus de Subscrição: valor mobiliário a ser emitido sob a forma escritural e em série única nos termos do art. 75 e seguintes da Lei de Sociedades por Ações, e que deverá conter as seguintes características: (i) cada Bônus de Subscrição dará a seu detentor o direito, mas não a obrigação, de subscrever uma Ação, a um preço fixo 50% (cinquenta por cento) menor do que o preço que resultar da média do fechamento nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de emissão dos Bônus de Subscrição, não sujeito à correção ou acréscimo; (ii) o Bônus de Subscrição será exercível em até 7 (sete) anos, a qualquer tempo após a sua emissão; (iii) o preço de exercício dos Bônus de Subscrição deverá ser ajustado proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou grupamento das ações da Lupatech; e (iv) o não exercício do Bônus de Subscrição nas condições nele estabelecidas implicará a decadência do direito neles previsto. O exercício do Bônus de Subscrição poderá acontecer na sua totalidade ou de forma parcial, e a data do exercício do será a data do recebimento pelo Grupo Lupatech da solicitação de exercício.